BORGES & GUARNIERI
ADVOGADOS

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipuaçu/SC

Tomada de Preços nº 02/2021 (processo licitatório nº 34/2021)

BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.997.237/0001-07 e na OAB/RS sob o nº 9.949, estabelecida na Rua da República, nº 493, salas 703, 704, 705 e 706, Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, CEP 90050-320, vem, respeitosamente, por seus representantes legais, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Ipuaçu publicou o edital de licitação nº 002/2021, na modalidade de tomada de preços, presencial e do tipo técnica e preço, para contratação de sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos judiciais, trabalhistas, recuperação de créditos atos administrativos com emissão de pareceres e demais acompanhamentos técnico de interesse do Município, conforme disposto no item 1 do presente edital.

Na data de 10/05/2021, ocorreu a sessão pública, para abertura dos envelopes de habilitação, técnica e preço. Conforme a ata da sessão

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

constante do presente processo licitatório, no mesmo dia foi declarada vencedora do presente certame a pessoa jurídica **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**. Para melhor ilustrar, colacionam-se em parte os termos da referida ata:

> Após verificação de nota final declara-se vencedora deste certame a empresa **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrita no CNPJ sob o n. °04.472.519/0001-23, no valor mensal de até R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), o que representa o valor global no montante de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Respeitando o limite estipulado por este edital, restando então como vencedora do certame a mesma.

Ocorre que, em verdade, a documentação de habilitação e de proposta técnica do referido escritório se encontram em total desacordo às normas editalícias. Não por outro motivo, é evidente que tem de ser reformada a decisão proferida pela Comissão de Licitações.

Inclusive, cumpre destacar que, pela incorreta avaliação acerca dos documentos constantes da proposta da licitante vencedora, se atribuiu pontuação indevida ao concorrente, acabando, assim, por acarretar a desclassificação do escritório ora recorrente. Veja-se:

> 1. **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** Pontuação NT= 100
> 2. **BORGES E GUARNIERI ADVOGADOS** Pontuação NT= 40,65
>
> Tendo em vista que a empresa **BORGES E GUARNIERI ADVOGADOS** obteve a pontuação de nota técnica: 40,65 pontos, conforme previa o item 10.11 As propostas técnicas que não alcançarem 70 (setenta) pontos na Nota Técnica serão desclassificadas.
>
> Sendo assim a empresa **BORGES E GUARNIERI ADVOGADOS** foi desclassificada.

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Desse modo, por estarem os documentos constantes da proposta da licitante declarada vencedora em total desacordo às normas editalícias, o que culminou na indevida desclassificação de **BORGES & GUARNIERI ADVOGADOS** do presente certame, bem como na incorreta decisão da Comissão de Licitação ao declarar o escritório **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** como vencedor, interpõe-se o presente recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Aliás, ressalta-se determinação constante da ata da sessão pública:

> Abre-se prazo recursal de 05 dias úteis para que em querendo as licitantes apesentem recurso das decisões tomadas pela presidente e membros da comissão de licitações.

Considerando-se, ainda, o comunicado enviado às licitantes pela Comissão de Licitações, no sentido de que, diante de terem sido as cópias do procedimento disponibilizadas somente no dia 17/05/2021, o prazo para interposição ser até às 17h do dia 20/05/2021, tem-se que o presente é tempestivo.

2. DO DIREITO

2.1 Da proposta de habilitação

Conforme se depreende do edital da Tomada de Preços nº 002/2021, no envelope nº 1 deveriam ser entregues todos os documentos necessários para a habilitação da licitante. Nos termos do **item 7.4.3** do edital, o profissional indicado para ser responsável pelos serviços deveria comprovar registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Como se observa pela documentação de habilitação da licitante declarada vencedora, o responsável indicado foi Cássio Marocco. Todavia, conforme se percebe, foi apresentada somente cópia autenticada de sua carteira de advogado. Ocorre que, notoriamente, para se comprovar o devido registro perante a OAB, faz-se necessária a juntada de certidão que ateste tal fato, expedida única e exclusivamente pelo respectivo Conselho Seccional. Com efeito, cópia de carteira, por si só, não prova que o profissional se encontra, atualmente, registrado.

Aliás, conforme os termos do edital, que é a lei maior do processo licitatório, o registro do profissional deveria estar comprovado no momento da abertura das propostas. Ou seja, deveria conter o envelope nº 1 uma certidão específica para isto, não se admitindo comprovação posterior à abertura da proposta de habilitação. À vista disso, veja-se norma prevista pelo **item 10.4** do edital:

> "10.4 **Serão considerados inabilitados** os proponentes que **não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital**, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – "Documentação para Habilitação", **que não atenderem todos os requisitos**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma adversa da estabelecida no item 7 deste instrumento." (grifos nossos)

Assim sendo, e assim é, deve o escritório **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** ser inabilitado no presente certame. Diante disso, requer-se desde já seja considerada a inabilitação da referida sociedade

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

de advogados, bem como reanalisada toda documentação e avaliação de pontuação da proposta técnica da licitante ora recorrente.

2.2 Da proposta técnica

2.2.1 Item 8.1.5: *currículo do profissional*

Inicialmente, é importante destacar item fundamental constante do edital, o qual não foi respeitado pela licitante **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.** Note-se que o **item 8.1.5** do edital desta Tomada de Preços apresenta requisito essencial para avaliação de proposta técnica pela Comissão de Licitações:

> "8.1.5 **Currículo** do **profissional** ou até 3 (três) associados que farão a prestação do serviço, **contendo as informações referente a documentação apresentada** na proposta técnica."

Como se pode verificar pelos documentos constantes da proposta técnica da licitante declarada vencedora, não foi apresentado currículo da profissional **JÉSSICA MARA BRANCALIONE**. Logo, por não atender o item 8.1.5, os documentos referentes a tal profissional devem ser totalmente desconsiderados.

Ora, ilustríssima Presidente da Comissão de Licitações, o edital deve ser seguido e cumprido, conforme seus termos! Pois, como já dito aqui, ele é a lei maior do processo licitatório. Assim, requer-se a desconsideração de toda pontuação referente à Jéssica Mara Brancalione, uma vez que não foi apresentado o currículo da profissional, nos termos do item 8.1.5 do presente edital.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

2.2.2 Necessidade de vínculo real com a licitante

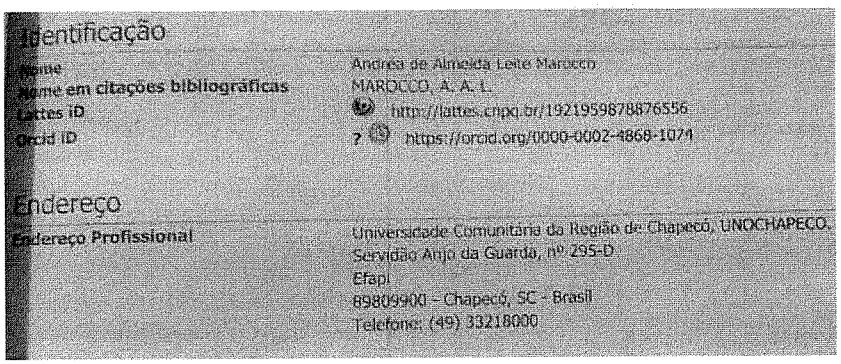
Trata-se, neste tópico, acerca de ponto importante para a **ideal prestação de serviços jurídicos** para a Prefeitura de Ipuaçu. Como se pode inferir pelos termos do edital da presente Tomada de Preços, para auferir a devida pontuação técnica, deveria a licitante apresentar, juntamente com os documentos específicos de cada item, documento oficial para atestar vínculo do profissional com a pessoa jurídica, quais sejam: contrato social, contrato de associação de advogado, ambos averbados perante a OAB, e/ou carteira de trabalho.

Inobstante a isso, como se pode observar, o "contrato de associação" do escritório **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** com a profissional **ANDREA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO**, datado de **12/04/2021** (alguns dias após a publicação da presente Tomada de Preços), **sequer foi averbado na OAB (e sequer foi assinado por testemunhas)**. O fato é que, em verdade, a profissional, esposa de sócio do escritório, não possui vínculo real com a licitante declarada vencedora. Não por outro motivo, os documentos apresentados em relação à Andrea Marocco não deveriam ter sido considerados durante a avaliação da pontuação técnica da licitante.

Conforme se verifica pelo próprio currículo apresentado na Proposta Técnica da licitante, sequer o endereço da profissional é o do escritório licitante. Veja-se:

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.



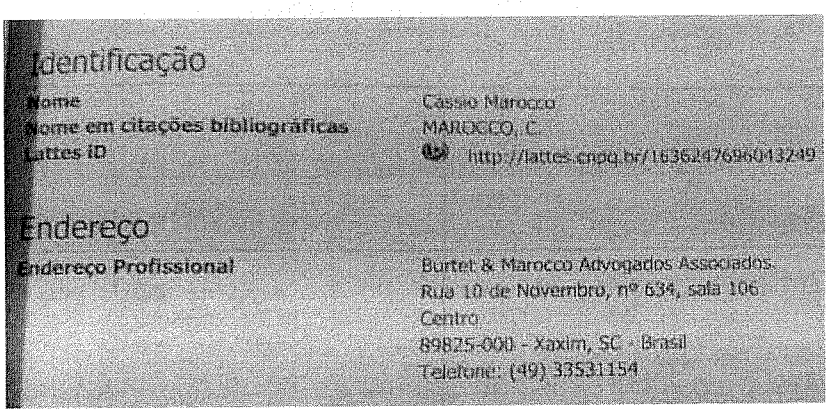
Identificação

Nome	Andrea de Almeida Leite Marocco
Nome em citações bibliográficas	MAROCCO, A. A. L.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/1921959878876556
Orcid ID	https://orcid.org/0000-0002-4868-1071

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECO. Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D Efapi 89809900 - Chapecó, SC - Brasil Telefone: (49) 33218000

Diferentemente no que se refere à situação de Cássio Marocco, que de fato é sócio do escritório licitante e que possui como endereço profissional o endereço do escritório:



Identificação

Nome	Cássio Marocco
Nome em citações bibliográficas	MAROCCO, C.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/1636247696013249

Endereço

Endereço Profissional	Burtet & Marocco Advogados Associados. Rua 10 de Novembro, nº 634, sala 106 Centro 89825-000 - Xaxim, SC - Brasil Telefone: (49) 33531154

Como se sabe, capacidade técnico-profissional tem por finalidade demonstrar se a licitante dispõe ou não de profissional para a execução do contrato, o qual deverá desempenhar as atividades constantes do objeto do edital. Com efeito, como se observa neste caso, é evidente que a profissional, que pontuou de modo indevido no presente certame, não possui vínculo real com

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

a licitante declarada vencedora, e, sendo assim, sequer deveriam ter sido contabilizados os pontos referentes aos seus documentos.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, **REQUER** à Vossa Senhoria o recebimento e o provimento do presente recurso administrativo, a fim de declarar:

> **a)** a inabilitação da sociedade **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, nos termos do item 10.4 do edital, uma vez que deixou de atender ao requisito constante do item 7.4.3; ou
>
> **b)** a desconsideração dos documentos referentes à profissional **Jéssica Mara Brancalione**, uma vez que não atendido o item 8.1.5 do edital, e a desconsideração dos documentos referentes à profissional **Andréa de Almeida Leite Marocco**, pois não comprovado vínculo real com a licitante **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, e, consequentemente, proceder a reavaliação das Pospostas Técnicas, realizando-se, assim, nova contabilização das pontuações.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre/RS para Ipuaçu/SC, 20 de maio de 2021.

Nilton F. Borges Furtado Jr.
OAB/RS nº 111.678

Pedro Guilherme Ramos Guarnieri
OAB/RS nº 121.012

Laís Grás Possebon
OAB/RS nº 115.418

Rua da República, nº 493, salas 704, 705 e 706
Cidade Baixa - Porto Alegre/RS | CEP: 90050-320
Tel: (51) 3372.9800
E-mail: contato@borgeseguarnieri.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Flavio Borges Furtado Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B369-23A6-2409-193A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B369-23A6-2409-193A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B369-23A6-2409-193A

Hash do Documento

39A25B481945CB103F79484E24AF9DA30B1706CBCBD4284BD54F8BFBF53D8AED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

☑ Nilton Flavio Borges Furtado Junior - 030.913.550-80 em 20/05/2021 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital